



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 57/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000532/2019-72

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 49/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: Agrosyn Luziânia Comercial Agrícola LTDA

CNPJ: 08.375.256/0002-76

Endereço: Setor Habitacional Arapoanga, Quintas do Amanhecer III Conjunto 2 Lote 29- Planaltina/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°38'42.62"S 47°39'4.20"O

Atividade Licenciada: Depósito de Defensivos Agrícolas

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **57/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 49/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00000532/2019-72**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O estabelecimento deve estar de acordo com as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/ 2004, Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, Lei nº 5.930, de 28 de julho de 2017;
2. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
3. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado. O estabelecimento comercial deverá manter arquivada suas respectivas vias de receituário pelo prazo de cinco anos;
4. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, pesticidas, seus componentes e afins são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, com vistas a sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e as instruções dos órgãos registradores e sanitário-ambientais competentes (Lei nº 5.930, de 28 de julho de 2017);
5. O estabelecimento é **obrigado** a manter responsável técnico legalmente habilitado e rigoroso controle de estoque;
6. A área de armazenamento dos agrotóxicos e afins **deve** ser coberta com piso impermeável e com contenção de resíduos (lombadas, muretas ou barreira física) a fim de evitar a dispersão de produto perigoso ao meio externo do depósito;
7. O depósito deve ter sistema de ventilação que garanta a renovação do ar interno e controle de temperatura;
8. Os funcionários do estabelecimento devem ser orientados quanto ao correto manuseio e risco dos produtos armazenados, utilizando EPI quando for o caso;
9. Embalagens abertas ou danificadas devem ser acondicionadas em recipiente fechado e armazenado em área segregada para devolução ao fabricante;
10. As embalagens devem ser armazenadas sobre paletes para evitar contato direto do produto com o piso e com uma distância mínima de 0,50 m da parede e 1 m da luminária ou teto;
11. O armazenador deve separar seus produtos por tipologia (herbicidas, fungicidas, inseticidas...) com informação da composição e advertência de risco;
12. O armazenador deve manter no local de armazenagem equipamentos e materiais de absorção para atender derramamento de produtos (serragem, vermiculita, areia) e um recipiente vazio para recolhimento dos resíduos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante ou destinados à empresa especializada e licenciada;
13. Os produtos devem estar armazenados de forma organizada, longe de alimentos, rações animais,

medicamentos e sementes.

14. É **proibida** a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso a crianças ;

15. É **proibido** o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;

16. É **proibido** utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;

17. As fichas de emergência e bulas dos agrotóxicos deverão estar em local de fácil acesso, para consulta em casos de acidentes;

18. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos;

19. O estabelecimento deve possuir placas afixadas na porta do depósito com a informação de "perigo – agrotóxicos, proibida a entrada de pessoas não autorizadas";

20. Os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos e afins deverão estar credenciados a associações devidamente regularizadas para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/05/2019, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO FALQUETO ALTOÉ - RG 2086744, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22023233** código CRC= **B122094B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000532/2019-72

22023233

Doc. SEI/GDF